



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo do tipo automóvel tipo (hatch), sem motorista, sem limite de quilometragem, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Sobradinho-BA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Do dia 08/10/2026 às 8:00h até o dia 20/10/2026 às 8:30h	ABERTURA DAS PROPOSTAS Às 08:31 do dia 20/10/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS As 9:00h do dia 20/10/2026	MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO
SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO www.bll.org.br "Acesso Identificado no link de licitações"	ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS camaradesobradinhopropostas@outlook.com
REFERÊNCIA DE TEMPO Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS SUPORTE PARA FORNECEDOR BLL (41) 3097 4600
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES Nos sites: www.bll.org.br/camaradesobradinhopropostas@outlook.com/ //impublicacoes.org./	



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

MINUTA DE EDITAL

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.444.846/0001-50, por intermédio da Pregoeira MARIA FLÁVIA FEITOSA DA SILVA RODRIGUES, designada pelo Decreto nº 001/2026, de 02 de janeiro de 2026, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico BLL Compras, no endereço eletrônico indicado abaixo, sendo de responsabilidade dos interessados o prévio credenciamento e o conhecimento das regras operacionais da plataforma.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo do tipo automóvel tipo (hatch), sem motorista, sem limite de quilometragem, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Sobradinho-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

DATA DA SESSÃO: 20/10/2026.

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br/>.

O inteiro teor do Edital e de seus anexos será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema BLL Compras e nos meios oficiais de publicidade da Câmara Municipal de Sobradinho/BA.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de locação de 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, sem motorista e sem fornecimento de combustível pela contratada, com quilometragem livre, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas, manutenção preventiva e corretiva integral e demais encargos inerentes à disponibilização da frota a cargo da contratada, destinados ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1.2 O objeto será executado de forma contínua, com disponibilidade simultânea dos 06 veículos durante a vigência, salvo substituições temporárias autorizadas ou decorrentes de manutenção/sinistro, hipótese em que a contratada deverá fornecer veículo substituto nas condições deste TR.

SEÇÃO II – DA DESPESA

ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE	2001
FONTE	150
ELEMENTO DESPESA	33.90.39

Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro - Fones (74) 3538-2410/2411
Telefax (74) 3538-2412
Sobradinho – Bahia CEP.: 48925-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será Câmara Municipal de Sobradinho-BA.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do BLL, por meio do sítio <https://bll.org.br/>.

4.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Para os itens poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preenchem as condições do credenciamento constantes deste Edital;

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

4.5.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.5.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 4.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.10. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (AGU).

4.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme S 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro - Fones (74) 3538-2410/2411

Telefax (74) 3538-2412

Sobradinho – Bahia CEP.: 48925-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

4.5.13. A vedação de que trata o item 4.5.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.10. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento

4.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

4.9. O Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê que poderá ser excepcionada a regra do art. 47 e 48 da citada Lei Complementar, toda vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

4.10. A ampliação da disputa com a participação para entidades de grande porte representará maior economia para a Administração, garantindo melhores preços decorrentes da disputa para a câmara municipal de Sobradinho-BA, que possui escassos recursos

4.11. No presente caso, basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, até porque esta somente seria passível de apuração ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão, o que, evidentemente, não teria sentido nenhum em termos de proteção ao erário e ao interesse público

SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1 No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49, Lei 147/2014 e demais normas complementares.

5.2 O enquadramento como microempresa — ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e alterado pela Lei 147/2014.

5.3 No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, S4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP, Lei 147/2014 e demais normas complementares.

5.4 O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.5 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.6 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do S 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

5.7 Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada a Pregoeira até a data e horário marcados para abertura da sessão.

5.8 A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

5.9 A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

5.10 Para comprovar que se enquadram na condição de ME/EPP, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

5.10.1 Cópia da Declaração de Enquadramento emitida por órgão responsável ou declaração do contador da empresa, devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa — ME ou empresa de Pequeno Porte — EPP, emitida pela Junta Comercial.

SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

6.2 Para habilitação na licitação, exigir-se-á da interessada documentação relativa a:

6.2.1 Habilitação Jurídica;

6.2.2 Qualificação econômico-financeira;

6.2.3 Regularidade fiscal e trabalhista;

6.2.4 Documentação complementar;

6.2.5 Qualificação técnica.

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação do Responsável Legal da empresa;
- b) Requerimento de Empresário, no caso de empresário individual;
- c) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor ou consolidação, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- d) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
- b) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- e) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- sociedade criada no exercício em curso:
 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - As empresas obrigadas por Lei a apresentarem ECD — Escrituração Contábil Digital, para satisfação da exigência do item 6.2.2 do Edital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital) e o conjunto completo de documentos transmitidos à Secretaria da Receita Federal e a Junta Comercial, através de Sistema de Escrituração Digital, a saber:
 - "Recibo de Entrega de Livro Digital", documento que dispõe de identificação do arquivo (balanço e demonstrações), apresentados a Receita, sendo que o mesmo pode ser confirmado no site da Receita Federal sobre o número de autenticação/identificação;

Termo de abertura e encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado;

- Balanço Patrimonial:

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (2025) deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

A boa situação financeira será avaliada pelos índices Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo.

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Ativo Circulante

Passivo Circulante

As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro - Fones (74) 3538-2410/2411

Telefax (74) 3538-2412

Sobradinho – Bahia CEP.: 48925-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Os interessados que, por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigadas da apresentação de balanço para efeitos fiscais deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável.

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.3.1- Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante:
- d) A Fazenda Federal, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- f) As Certidões da Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.3.1.1 — Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006:

- a) As Microempresas (MES) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal.
- b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, SI^o, da LC nº 123/06);

6.2.3.2 — Regularidade Trabalhista, será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

6.2.3.2.1 — Regularidade trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) As Microempresas (MES) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo IV.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, SI^o, da LC nº 123/06);

6.2.4. — Informações complementares:

a) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

b) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

c) As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06 e Lei 147/2014 e demais normas complementares).

d) A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal onde, será estipulado um prazo de 30 minutos para manifestação do recurso;

e) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no S5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

f) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

6.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) O licitante deverá declarar, conforme modelos sugeridos:

- que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99; • que a proposta foi elaborada de forma independente;

c) o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

d) Declaração sob as penas da lei DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA SUA HABILITAÇÃO.

e) A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

f) Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

g) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

f) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado lotado na câmara municipal de Sobradinho-BA. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII - DO CREDENCIAMENTO

1. Licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bll.org.br/>
2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Sobradinho-BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Sobradinho-BA.
6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
2. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
3. Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame.
4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet através do sistema do BLL, no endereço indicado no edital,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

5. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos
6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a administração.

SEÇÃO IX - DA PROPOSTA

1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos da habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
2. O licitante poderá inserir as informações diretamente no sistema ou anexar sua proposta, desde que a proposta de preços nas ambas formas, esteja de forma detalhada, similares à especificação do Termo de Referência descrevendo o bem ofertado, indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de validade ou de garantia, quantidade e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, bem como os valores unitários e totais dos itens.
3. A proposta que tiver as informações exigidas no item 9.2. lançadas diretamente no Sistema não será desclassificada por haver deixado de anexar arquivo no Sistema Licitações-e.
4. A Proposta cadastrada no sistema do BLL não poderá conter qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação.
5. No caso de divergência entre a especificação constante no site blcompras.org.br e o Edital, prevalecerá a especificação constante no Edital.
6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, S 1º da LC nº 123, de 2006
9. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo deste Edital.
10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
14. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
15. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.
16. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

17. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

18. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO X - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bll.org.br/>.

2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, durante a Sessão.

3. No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, a Pregoeira deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade. Acórdão 2842/2016-Plenário I Relator: BRUNO DANTAS.

É irregular a prática de atos da sessão pública do pregão eletrônico fora do horário de expediente, por ofender o princípio da razoabilidade. (art. 5º do Decreto 5.450/2005 e art. 2º da Lei 9.784/1999). Acórdão 592/2017-Plenário I Relator: ANA ARRAES.

SEÇÃO XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

2. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

3. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, na forma usual do sistema eletrônico.

5. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da seção "DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE", será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

6. Deverá ser observado o direito de preferência previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS" deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

7. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS";

8. Finalizado o procedimento previsto na seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS", ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO";

9. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

10. A convocação poderá ser feita pelo sistema ou pelo Diário Oficial.

SEÇÃO XII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro - Fones (74) 3538-2410/2411

Telefax (74) 3538-2412

Sobradinho – Bahia CEP.: 48925-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

1. Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO)

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO/FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
2. A Pregoeira dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.
3. Para efeito de lances, será considerado o VALOR UNITÁRIO POR ITEM
4. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial (não identificada). Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
5. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra(s) licitante.
6. Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances a Pregoeira nem aos demais participantes.
8. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
9. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. Art. 32, do Decreto no 10.024/2019;
10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Art. 32, do Decreto no 10.024/2019
11. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Art. 32, do Decreto no 10.024/2019.
12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no S 1º deste artigo na letra "d", a Pregoeira poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa, art. 32, do Decreto no 10.024/2019.
13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
14. No caso de desconexão entre o(a) Pregoeiro(a) e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no intervalo mínimo de 24h para o reinício da sessão.

16. Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

17. O disposto no subitem 12 desta seção não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18. Não havendo manifestação da licitante, o Sistema verificará a existência de outra proponente em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o Sistema emitirá mensagem, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) dar por encerrada a disputa do ITEM.

19. O Sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa. O(a) Pregoeiro(a) juntamente com a Equipe de Apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do(a) Pregoeiro(a).

SEÇÃO XIV - DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

1. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terão reinício somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3. A Sessão Eletrônica poderá ser suspensa, após a comunicação expressa aos participantes no sítio [HTTPS://bll.org.br/](https://bll.org.br/).

SEÇÃO XV - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência de um possível empate e recursos, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c S 3º, da LC nº 123/06);

3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta ou lance mais vantajoso (Art. 44, § 1º e 2º, da LC nº 123/06).

6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na seção "DA NEGOCIAÇÃO".

7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (S 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVI - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances após realizado o procedimento previsto na seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

1.1 Sucessivamente, aos bens:

1.2 Produzidos no País;

1.3 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

1.4 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

1.5 Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVII - DA NEGOCIAÇÃO

1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3. No pregão, qualquer modificação na proposta tendente a alterar o teor das ofertas deve ocorrer na etapa de negociação, a qual deve ser realizada entre a Pregoeira e o licitante por meio do sistema eletrônico (art. 24, § 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005), tendo como finalidade a obtenção de preços melhores dos que os cotados na fase competitiva e, consequentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração. Acórdão 834/2015-Plenário I Relator: BRUNO DANTAS.

SEÇÃO XVIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro - Fones (74) 3538-2410/2411

Telefax (74) 3538-2412

Sobradinho – Bahia CEP.: 48925-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

2. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
3. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.
5. No Sistema BLL, a licitação do MENOR PREÇO POR ITEM é denominada por lote.
6. Será desclassificada a proposta final que:
 - 6.1 Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
 - 6.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
 - 6.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - 6.4 Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;
 - 6.5 Considera-se inexeqüível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
9. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
10. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.
13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
14. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
15. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

18. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO XIX - DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, a Pregoeira verificará como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([HTTPS://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/))

6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

7. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado.

8. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção "Despesas — Gastos Diretos do Governo — Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

9. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, § 9º, 9º-A, 10º e 12º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos encaminhados em conjunto com a apresentação da proposta, por meio do sistema.

11. A verificação pela Pregoeira ou equipe de apoio, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

convocado a encaminha-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira procederá na forma prevista na seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".

18. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de outras propostas, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação ou de desclassificação.

SEÇÃO XX - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A proposta comercial, enviada exclusivamente pelo sistema, deverá conter os seguintes elementos:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.
- e) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- f) Número do processo e do pregão;
- g) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.
- h) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- j) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- l) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- m) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- a) A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital. (ANEXO III)
- o) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- p) Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXI - DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30(trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
2. **No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão. Acórdão 602/2018-Plenário I Relator: VITAL DO REGO.**
3. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar a Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
4. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
5. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
6. no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação — TCU AC. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.
7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
8. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XXII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

SEÇÃO XXIII - DA GARANTIA DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato.

SEÇÃO XXIV - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

1. A contratação será formalizada através de contrato, quando for o caso.

SEÇÃO XXV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência até 12 meses
2. O Contrato poderá ser aditivado conforme a legislação vigente.

SEÇÃO XXVI - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

1. 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. A revisão de preços, dependerá de requerimento do contratado enviando uma solicitação para o email oficial da câmara municipal de Sobradinho-BA.

SEÇÃO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 II d da Lei nº 14.133 de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

SEÇÃO XXVIII- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Sobradinho-BA, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de controle e fiscalização para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

SEÇÃO XXIX - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

1. Os objetos do contrato serão considerados entregues, logo após o recebimento definitivo e atestado pelo fiscal do contrato.
2. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:
 - 1.1. houver qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;
 - 1.2. Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a câmara municipal de Sobradinho-BA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

SEÇÃO XXX - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

1. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXI - DA GARANTIA DO OBJETO LICITADO

- I. Os produtos devem ser entregues de acordo com as especificações do TR.

SEÇÃO XXXII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado até o 30º dia útil após apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
3. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

I=(TX/100)/365

EM = I x N x vp, onde.

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Sobradinho-BA, pelo prazo de até cinco anos;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro - Fones (74) 3538-2410/2411

Telefax (74) 3538-2412

Sobradinho – Bahia CEP.: 48925-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

11. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,03% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (vinte por cento).

b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes,

12. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedoras do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16. A multa será descontada da garantia do e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

SEÇÃO XXXV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021,
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato,
- j. A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- k. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, agrave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- n. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

SEÇÃO XXXV - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

SEÇÃO XXXVI - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
3. A nulidade do procedimento de licitação não obriga a indenizar pela Administração.
4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do anulado.
5. Quando da declaração de nulidade de algum do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, de desconstituir os já produzidos.
7. A nulidade do contrato não exonera a do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que - declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
3. É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Câmara Municipal de Sobradinho/BA.

XXXVIII - DO FORO

1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Sobradinho/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXIX - DOS ANEXOS

1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
 - a) Termo de Referência — Anexo I;
 - b) Modelo de Proposta de Preços — Anexo II;
 - c) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta — Anexo III;
 - d) Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) — Anexo IV;
 - e) Modelo de Procuração/Prática de Atos Concernentes ao Certame — Credenciamento- Anexo VI;
 - f) Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação Anexo VI;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- g) Modelo de Declaração de Plena Ciência e Concordância às condições editalícias — Anexo VII;
- h) Modelo de Declaração de Inexistência de — Anexo VIII;
- i) Minuta do Contrato — Anexo IX.

Sobradinho-Bahia, 07 de outubro de 2026.

Maria Flávia Feitosa da Silva Rodrigues
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto nº 01/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Locação continuada de até 06 veículos automotores leves tipo hatch

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de locação de até 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, sem motorista e sem fornecimento de combustível pela contratada, com quilometragem livre, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas, manutenção preventiva e corretiva integral e demais encargos inerentes à disponibilização da frota a cargo da contratada, destinados ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1.2 O objeto será executado de forma contínua, com disponibilidade simultânea de até 06 (seis) veículos durante a vigência, salvo substituições temporárias autorizadas ou decorrentes de manutenção/sinistro, hipótese em que a contratada deverá fornecer veículo substituto nas condições deste TR.

2. NATUREZA, CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO CONTRATUAL

2.1 O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, segurança e disponibilidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais do mercado de locação de veículos. A seleção poderá, portanto, ser processada mediante pregão, preferencialmente em forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço do item/global, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação local.

2.2 Trata-se de serviço contínuo, pois atende necessidade permanente/prolongada de mobilidade administrativa. A vigência inicial será de 12 meses, contados do marco estabelecido no contrato. Havendo previsão no edital, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e demonstração de que preços e condições continuam vantajosos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a duração máxima legal aplicável. Não há direito subjetivo da contratada à prorrogação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para atendimento das necessidades de mobilidade institucional da Câmara Municipal, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos da contratação, o dimensionamento da demanda, os resultados pretendidos e a viabilidade da solução escolhida.

3.2 O ETP demonstrou a necessidade de disponibilização contínua de até **06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, pelo período de 12 (doze) meses**, destinados ao suporte das atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e de representação institucional da Câmara Municipal. O quantitativo foi definido a partir da avaliação da demanda operacional e da



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

necessidade de atendimento simultâneo de diferentes agendas e deslocamentos oficiais, buscando reduzir conflitos de utilização e assegurar regularidade e continuidade às atividades institucionais.

3.3 No levantamento das soluções disponíveis, a **locação de veículos** foi identificada como alternativa adequada ao atendimento da necessidade, considerando a possibilidade de disponibilização contínua da frota sem a necessidade de aquisição de bens permanentes e sem a assunção direta, pela Administração, dos encargos inerentes à manutenção preventiva e corretiva, seguro, regularização documental e substituição dos veículos em situações que comprometam sua utilização.

3.4 A solução definida no ETP estabelece, entre outros requisitos, a disponibilização de veículos em condições adequadas de uso, com quilometragem livre, sem motorista, com seguro, manutenção preventiva e corretiva e demais condições necessárias à continuidade da prestação. Esses elementos constituem a base técnica para a definição das especificações, obrigações, critérios de execução, fiscalização, medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5 A contratação encontra-se, ainda, alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal e à programação constante do Plano de Contratações Anual – PCA, observando-se a necessidade de compatibilização entre a demanda administrativa, os recursos disponíveis e a adequada execução das atividades institucionais.

3.6 Dessa forma, este Termo de Referência encontra-se diretamente vinculado às conclusões e premissas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, detalhando as condições necessárias à execução do objeto e constituindo o instrumento técnico para definição das regras da futura contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

4. QUANTITATIVOS, UNIDADE DE MEDIÇÃO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição resumida	Qtd. veículos	Unidade	Período	Valor unitário mensal	Valor mensal da frota	Valor total estimado
01	Locação de veículo leve tipo hatch, sem motorista/combustível, km livre, seguro total, assistência 24h e manutenção integral.	06	veículo	12 meses	R\$ 3.815,20	R\$ 22.891,20	R\$ 274.694,40

Memória de cálculo: a contratação compreende 06 (seis) veículos durante 12 (doze) meses. O quantitativo físico de 06 veículos durante toda a vigência; o período de 12 meses representa somente a duração da locação. Valor unitário mensal estimado: R\$ 3.815,20 por veículo. Valor mensal estimado da frota: 06 x R\$ 3.815,20 = R\$ 22.891,20. Valor estimado para 12 meses: R\$ 22.891,20 x 12 = R\$ 274.694,40.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

Característica	Requisito mínimo
Categoria	Automóvel de passeio tipo hatch.
Portas e capacidade	05 portas, considerando quatro laterais e tampa traseira; capacidade para 05 ocupantes, incluindo o condutor.
Motorização/combustível	Motor mínimo 1.0 litro; gasolina e/ou etanol (flex). O combustível de uso será fornecido pela Câmara.

Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro - Fones (74) 3538-2410/2411
Telefax (74) 3538-2412
Sobradinho – Bahia CEP.: 48925-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

Característica	Requisito mínimo
Transmissão	Manual ou automática, em perfeito estado de funcionamento.
Ano/modelo	2023 ou superior.
Conforto e dirigibilidade	Ar-condicionado; direção assistida elétrica ou hidráulica; vidros elétricos; travas elétricas.
Segurança	Freios ABS, airbags frontais, cintos de segurança e encostos de cabeça, além de todos os itens exigidos pela legislação de trânsito.
Pneus e acessórios	Pneus em condições seguras; estepe ou solução homologada; macaco, chave de roda, triângulo e demais itens obrigatórios aplicáveis.
Estado de conservação	Veículo limpo, sem avarias relevantes, ruídos/falhas incompatíveis com uso seguro e com interior em condições adequadas.
Documentação	CRLV/licenciamento e demais documentos regulares durante toda a execução.
Quilometragem	Livre, sem limite mensal ou cobrança por excedente.
Identificação	Vedada exigência de marca ou modelo específico. Não se exige cor determinada, salvo padronização posteriormente formalizada e tecnicamente justificada.

Qualquer veículo ofertado deverá atender simultaneamente a todos os requisitos mínimos. Características superiores serão aceitas sem acréscimo de preço, desde que não reduzam funcionalidade, segurança, capacidade de passageiros ou compatibilidade com o objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE EXECUÇÃO

6.1 A solução definida no Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para a **locação continuada de até 06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch, sem motorista e sem fornecimento de combustível pela contratada, com quilometragem livre, pelo período inicial de 12 (doze) meses**. A solução deverá assegurar a disponibilidade contínua da frota para atendimento das atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias e de representação institucional da Câmara Municipal.

6.2 A contratação compreende não apenas a disponibilização física dos veículos, mas o conjunto de serviços e responsabilidades necessários à sua utilização regular, segura e contínua durante toda a vigência contratual. Caberá à contratada manter os veículos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e regularidade documental, assumindo os custos relativos à manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, revisões, licenciamento, tributos, taxas, seguro veicular, assistência 24 horas e demais encargos inerentes à disponibilização da frota.

6.3 Os veículos deverão permanecer à disposição da Câmara durante todo o período contratual, com **quilometragem livre**, não sendo admitida franquia mensal de quilometragem nem cobrança adicional decorrente da distância percorrida nos deslocamentos institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

regularmente autorizados. A condução será realizada por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pela Câmara Municipal, ficando o abastecimento dos veículos sob responsabilidade da Contratante.

6.4 O ciclo de execução da solução compreenderá, de forma integrada, as seguintes etapas:

- a) **mobilização e disponibilização inicial da frota:** a contratada deverá providenciar os 06 (seis) veículos e entregá-los no local indicado pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido para início da execução, observado o limite de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da ordem de serviço ou do marco contratual definido;
- b) **vistoria e recebimento inicial:** os veículos serão submetidos à conferência pela fiscalização, mediante checklist, com verificação das características técnicas, condições de conservação e funcionamento, documentação, licenciamento, seguro, equipamentos obrigatórios e demais requisitos definidos neste Termo de Referência;
- c) **disponibilização continuada:** após o recebimento, os veículos permanecerão continuamente disponíveis para utilização institucional durante a vigência contratual, observadas as regras internas de utilização, controle e autorização de condutores;
- d) **manutenção preventiva e corretiva:** todas as intervenções necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos veículos serão executadas sob responsabilidade e às expensas da contratada, observando-se as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança e as boas práticas aplicáveis à manutenção veicular;
- e) **assistência e atendimento de ocorrências:** a contratada deverá assegurar assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive serviços de remoção ou guincho quando necessários, de modo a minimizar os efeitos de pane, defeitos, acidentes ou outras ocorrências que comprometam a utilização dos veículos;
- f) **substituição de veículos indisponíveis:** sempre que determinado veículo ficar impossibilitado de uso por pane, sinistro, manutenção, irregularidade documental ou qualquer outra circunstância que comprometa sua segurança ou disponibilidade, deverá ser providenciada sua substituição por veículo de características equivalentes ou superiores, sem acréscimo de custos para a Administração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) **acompanhamento e fiscalização mensal:** durante a execução, serão verificadas a disponibilidade efetiva dos veículos, a regularidade documental e securitária, o cumprimento das obrigações de manutenção e a conformidade geral da prestação;
- h) **medição e pagamento:** a prestação será medida mensalmente, considerando os veículos efetivamente disponibilizados e em conformidade com as condições contratadas. Eventuais períodos de indisponibilidade não supridos por veículo substituto poderão ensejar glosa proporcional, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis; e
- i) **encerramento da execução:** ao término da vigência contratual, os veículos serão devolvidos à contratada mediante procedimento de vistoria e registro das condições de entrega, encerrando-se as responsabilidades relacionadas à disponibilização da frota, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, permaneçam após a extinção do contrato.

6.5 A solução foi estruturada de modo a assegurar que a Câmara disponha continuamente de até **06 veículos contratados**, transferindo à empresa locadora os principais riscos e encargos relacionados à manutenção, conservação, regularização, seguro e reposição da frota. Dessa forma, preserva-se a continuidade operacional da Administração, com maior previsibilidade dos custos e redução dos riscos de interrupção dos deslocamentos institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Disponibilidade jurídica da frota

Não será exigido que os veículos sejam obrigatoriamente de propriedade da contratada. Será admitida propriedade, arrendamento, leasing, locação, comodato empresarial ou outro título jurídico idôneo que assegure à contratada a disponibilidade e a autorização de uso dos veículos durante o período necessário, sem criar qualquer vínculo contratual entre a Câmara e terceiro proprietário. A contratada permanece integralmente responsável pelo objeto.

7.2. Regularidade documental

Todos os veículos deverão permanecer devidamente registrados, licenciados e aptos à circulação. Tributos, taxas, licenciamento, emissão de documentos e demais encargos vinculados ao veículo serão de responsabilidade da contratada, exceto multas de trânsito decorrentes de conduta atribuível aos condutores da Câmara, tratadas na forma deste TR.

7.3. Estrutura de atendimento

A contratada deverá manter canais de atendimento telefônico e eletrônico e preposto capaz de responder às solicitações da fiscalização. Não será exigida sede ou filial prévia no Município de Sobradinho; contudo, a empresa deverá organizar rede de assistência, oficina, guincho e logística de substituição compatível com os prazos assumidos.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA INICIAL

8.1 A entrega de até 06 veículos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, da assinatura do contrato ou de outro marco expressamente definido no instrumento contratual. A contratada poderá antecipar a entrega mediante coordenação com a fiscalização.

8.2 A entrega será realizada na sede da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, situada na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, ou em outro local dentro do Município formalmente indicado pelo gestor/fiscal. Todos os custos de mobilização, entrega, retirada e substituição são considerados incluídos no preço da locação.

8.3 No ato da entrega, cada veículo deverá estar abastecido em nível suficiente para a vistoria e teste operacional, limpo, com documentação regular, apólice/certificado de seguro vigente, chaves e acessórios. Após o recebimento, o combustível de operação cotidiana caberá à Câmara.

9. RECEBIMENTO, VISTORIA E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS

9.1 O recebimento inicial ocorrerá em duas etapas: provisoriamente, no momento da entrega física, para conferência quantitativa e documental básica; e definitivamente, após vistoria de conformidade das especificações, preferencialmente em até 02 dias úteis, sem prejuízo de verificação posterior de vícios não perceptíveis no primeiro exame.

9.2 A fiscalização utilizará checklist contendo, no mínimo, identificação do veículo, marca/modelo, placa, chassi, ano/modelo, quilometragem, estado da carroceria e interior, pneus, itens de segurança, funcionamento do ar-condicionado e comandos, documentação e seguro. Não conformidades deverão ser registradas por escrito e corrigidas/substituídas pela contratada sem custo adicional.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Durante a vigência, os veículos permanecerão à disposição da Câmara conforme a necessidade administrativa. O uso poderá compreender deslocamentos dentro de Sobradinho e, quando autorizado, viagens intermunicipais e interestaduais compatíveis com as atividades institucionais, sem cobrança adicional de quilometragem. A contratada não poderá impor limite de quilômetros nem cobrança por excedente.

Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro - Fones (74) 3538-2410/2411

Telefax (74) 3538-2412

Sobradinho – Bahia CEP.: 48925-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

10.2 Os condutores serão definidos pela Câmara e deverão possuir habilitação compatível. A empresa locadora não exercerá direção, subordinação ou controle funcional sobre esses condutores. Eventuais orientações técnicas relativas ao veículo serão dirigidas ao gestor/fiscal ou ao preposto da contratada, conforme a natureza da comunicação.

10.3 A contratada deverá manter registro das manutenções, substituições e atendimentos realizados. Sempre que retirar um veículo para manutenção, deverá coordenar previamente com a fiscalização, salvo situações emergenciais, e assegurar substituição de modo a reduzir a indisponibilidade operacional.

11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

11.1 Toda manutenção necessária à conservação e ao funcionamento seguro dos veículos será responsabilidade da contratada e estará incluída no preço mensal. Incluem-se, sem limitação, revisões, mão de obra, peças, filtros, óleo, fluidos, pneus, balanceamento, alinhamento, bateria, sistema elétrico, freios, suspensão, ar-condicionado e reparos decorrentes de desgaste natural.

11.2 As manutenções preventivas deverão observar, no mínimo, os intervalos e especificações do fabricante. A contratada organizará os serviços de forma a minimizar a retirada dos veículos em horários de maior necessidade da Câmara. Serviços corretivos deverão ser iniciados imediatamente após a comunicação da falha ou identificação de condição insegura.

11.3 Não poderá ser exigido da Câmara pagamento antecipado, reembolso ou aquisição direta de peças e serviços necessários à manutenção ordinária da frota. Danos decorrentes de uso comprovadamente indevido poderão ser apurados em procedimento próprio, sem que a controvérsia impeça a imediata adoção de medidas de segurança e substituição do veículo.

12. ASSISTÊNCIA 24 HORAS, GUINCHO E SUBSTITUIÇÃO

12.1 A contratada deverá manter assistência 24 horas durante toda a vigência, inclusive finais de semana e feriados, com meios para orientação, socorro e remoção do veículo em caso de pane, acidente ou outra ocorrência que impeça circulação segura.

12.2 O veículo que se tornar indisponível por pane, acidente, manutenção prolongada, sinistro, irregularidade documental ou qualquer condição que comprometa a segurança deverá ser substituído por outro de categoria e características iguais ou superiores em até 02 (dois) dias úteis da comunicação formal ou da retirada, o que ocorrer primeiro. Quando possível, a contratada deverá fornecer solução provisória antes desse limite, de forma a evitar descontinuidade.

12.3 O veículo substituído ficará sujeito à mesma vistoria e aos mesmos requisitos do veículo titular. A substituição não gera acréscimo de preço. Períodos efetivos de indisponibilidade sem veículo substituído serão descontados do pagamento mensal, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de mora ou reincidência.

13. SEGURO VEICULAR

13.1 Todos os veículos deverão permanecer cobertos por seguro vigente durante toda a execução contratual. A cobertura deverá ser compatível com uso institucional e abranger, no mínimo, colisão, incêndio, furto, roubo, perda total, danos materiais e corporais a terceiros e assistência 24 horas. Quando comercialmente disponível na apólice, deverá abranger também acidentes pessoais de passageiros.

13.2 Prêmios, taxas, franquias ordinárias e custos necessários à manutenção da cobertura são de responsabilidade da contratada e integram o preço. A Câmara não assumirá franquia apenas pelo fato de ocorrer sinistro. Eventual responsabilidade do condutor por dolo, uso não autorizado ou infração contratual específica deverá ser apurada em processo próprio, assegurado contraditório, sem prejudicar a continuidade do serviço.

13.3 A contratada apresentará comprovante de seguro na entrega e sempre que houver renovação, substituição de apólice ou inclusão de veículo. A circulação de veículo com seguro vencido ou sem cobertura exigida será recusada, impondo-se substituição imediata.

14. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SINISTROS E RESPONSABILIDADES

14.1 As multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas durante a condução por agente autorizado da Câmara serão tratadas mediante identificação do condutor e ressarcimento/pagamento pela Administração ou responsável, conforme o procedimento interno aplicável. A contratada deverá encaminhar as notificações recebidas em tempo hábil para



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

identificação do condutor e apresentação de defesa, preferencialmente em até 05 dias corridos do recebimento.

14.2 Multas, penalidades, despesas e restrições decorrentes de irregularidade do veículo, atraso de licenciamento, débitos anteriores, defeito documental ou responsabilidade própria da contratada não poderão ser transferidas à Câmara.

14.3 Em caso de sinistro, a Câmara comunicará a contratada e adotará os procedimentos razoavelmente necessários para preservação da segurança e registro da ocorrência. A contratada será responsável pelas providências securitárias, remoção e reposição do veículo, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidades específicas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar, com o edital, com sua proposta e com o instrumento contratual, assumindo todos os riscos, custos e responsabilidades inerentes à perfeita execução dos serviços.

15.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, **06 (seis) veículos automotores leves, tipo passeio hatch**, sem motorista e sem fornecimento de combustível, atendendo integralmente às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) assegurar a disponibilidade simultânea dos 06 (seis) veículos durante a execução contratual, mantendo a continuidade da prestação e adotando tempestivamente as providências necessárias sempre que qualquer veículo ficar impossibilitado de utilização;
- c) entregar os veículos no prazo, local e condições estabelecidos, devidamente limpos, conservados, em perfeito estado de funcionamento e segurança, acompanhados da documentação obrigatória, chaves, equipamentos e acessórios exigidos pela legislação de trânsito;
- d) garantir **quilometragem livre**, sem imposição de franquia mensal, limite de deslocamento ou cobrança por quilometragem excedente, inclusive nos deslocamentos intermunicipais e interestaduais institucionalmente autorizados;
- e) manter todos os veículos devidamente registrados, licenciados e regularmente aptos à circulação durante toda a vigência, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de IPVA, licenciamento, taxas, encargos administrativos e demais despesas vinculadas à propriedade, posse ou regularização dos veículos;
- f) manter, durante todo o período contratual, **seguro veicular vigente**, compatível com o uso institucional e com as coberturas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo pagamento dos respectivos prêmios, taxas, franquias ordinárias e demais custos necessários à manutenção da cobertura securitária;
- g) apresentar à fiscalização, na entrega dos veículos e sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade do licenciamento e da cobertura securitária, inclusive quando houver renovação da apólice, alteração da seguradora ou substituição de veículo;
- h) responsabilizar-se integralmente pela **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos, incluindo mão de obra, peças, componentes, pneus, baterias, filtros, óleos, fluidos, lubrificantes, alinhamento, balanceamento, sistemas elétricos, mecânicos, de suspensão, freios, climatização e quaisquer outros serviços ou insumos necessários à manutenção das condições adequadas de funcionamento e segurança;
- i) realizar as manutenções preventivas de acordo com os intervalos, especificações e recomendações do fabricante, não sendo permitido postergar serviços que possam comprometer a segurança, a confiabilidade ou a conservação do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- j) organizar as manutenções de forma a minimizar impactos sobre a rotina da Câmara, comunicando previamente a necessidade de retirada do veículo sempre que se tratar de manutenção programada e coordenando com a fiscalização o momento mais adequado para sua realização;
- k) providenciar imediatamente os serviços de manutenção corretiva quando constatada pane, defeito, falha mecânica, elétrica ou qualquer condição que prejudique o funcionamento regular ou a segurança do veículo;
- l) manter **serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, disponibilizando os meios necessários ao atendimento de panes, acidentes, sinistros ou outras ocorrências, inclusive remoção e guincho quando necessários;
- m) substituir, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, o veículo que se tornar indisponível em razão de pane, acidente, sinistro, manutenção prolongada, irregularidade documental, vencimento ou insuficiência de seguro ou qualquer outra situação que impeça ou torne insegura sua utilização, por outro veículo de características iguais ou superiores, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- n) assegurar que o veículo substituto atenda integralmente aos requisitos técnicos, documentais, de conservação, segurança e seguro exigidos para os veículos originalmente disponibilizados;
- o) substituir definitivamente o veículo que apresente falhas recorrentes, vícios, defeitos ou condições que comprometam reiteradamente sua disponibilidade, confiabilidade ou segurança, quando assim determinado fundamentadamente pela fiscalização;
- p) não exigir da CONTRATANTE pagamento, antecipação, reembolso ou aquisição direta de peças, pneus, serviços de oficina, guincho ou quaisquer despesas relacionadas à manutenção ordinária, assistência e conservação dos veículos;
- q) disponibilizar preposto devidamente identificado, com poderes suficientes para representar a empresa durante a execução contratual, bem como manter atualizados telefone, endereço eletrônico e demais canais de comunicação para atendimento das solicitações do gestor e dos fiscais do contrato;
- r) atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, prestando os esclarecimentos, documentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução;
- s) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de afetar a execução contratual, especialmente acidentes, sinistros, panes relevantes, indisponibilidade de veículos, irregularidades documentais, problemas com cobertura securitária ou circunstâncias que possam comprometer a continuidade dos serviços;
- t) manter registros das manutenções preventivas e corretivas, substituições, assistências, remoções e demais intervenções realizadas nos veículos, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;
- u) encaminhar tempestivamente à CONTRATANTE as notificações de infrações de trânsito relacionadas aos veículos locados, possibilitando a identificação do condutor e o exercício do direito de defesa dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão de trânsito competente;
- v) responsabilizar-se integralmente pelas multas, penalidades, despesas e demais consequências decorrentes de irregularidade documental do veículo, atraso de licenciamento, ausência de equipamentos obrigatórios, débitos anteriores à disponibilização ou outras circunstâncias imputáveis à própria CONTRATADA;
- w) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

na execução, não sendo a fiscalização contratual causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;

x) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço, veículo ou componente em que sejam constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades relacionados à sua responsabilidade;

y) arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, administrativos, seguros, taxas, mobilização, transporte, retirada, manutenção, assistência, substituição e demais custos inerentes à prestação;

z) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar sua capacidade de execução;

aa) não transferir integralmente a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo responsável pelos serviços executados por oficinas, seguradoras, empresas de assistência, guincho, rede credenciada ou quaisquer outros terceiros utilizados no cumprimento das obrigações contratuais;

ab) observar as normas de segurança, trânsito, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à atividade de locação e manutenção veicular;

ac) promover a destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias, peças e demais resíduos decorrentes das manutenções realizadas, observando as regras de logística reversa e a legislação ambiental aplicável;

ad) manter sigilo sobre informações, documentos, rotinas, deslocamentos e demais dados institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

ae) cumprir todas as demais obrigações necessárias à plena execução do objeto, ainda que de caráter acessório, desde que decorrentes das especificações e responsabilidades expressamente previstas neste Termo de Referência.

15.3. A utilização de oficinas, seguradoras, empresas de assistência, guinchos, rede credenciada ou outros prestadores auxiliares não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a Câmara Municipal, permanecendo esta como única responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

15.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete à CONTRATANTE proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e cumprir as obrigações administrativas e financeiras que lhe sejam atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades próprias da CONTRATADA quanto à disponibilização, manutenção, regularização, seguro e substituição dos veículos.

16.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) receber os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, realizando a conferência quantitativa, documental e técnica, mediante vistoria e checklist, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- b) recusar, no todo ou em parte, veículo que esteja em desacordo com as especificações técnicas, apresente condições inadequadas de conservação ou segurança, documentação irregular, ausência de cobertura securitária ou qualquer outra desconformidade que impeça sua utilização regular;
- c) designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, aos quais competirá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, solicitar providências, conferir documentos, avaliar a disponibilidade dos veículos e atestar as medições mensais;
- d) fornecer à CONTRATADA as informações e orientações administrativas necessárias à adequada execução contratual, especialmente quanto ao local de entrega, contatos da fiscalização, procedimentos de comunicação e demais rotinas relacionadas à disponibilização da frota;
- e) emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para início da execução contratual;
- f) disponibilizar condições adequadas para realização da entrega, vistoria, substituição e retirada dos veículos, permitindo o acesso dos representantes da CONTRATADA quando necessário ao cumprimento das obrigações contratuais;
- g) utilizar os veículos exclusivamente para atividades institucionais autorizadas, observando sua finalidade, capacidade, condições técnicas e demais limitações decorrentes da legislação de trânsito e das especificações do fabricante;
- h) permitir a condução dos veículos somente por agentes, servidores ou pessoas formalmente autorizadas pela Câmara Municipal e devidamente habilitadas para a respectiva categoria;
- i) manter controle interno dos condutores autorizados e, quando necessário, dos períodos de utilização dos veículos, de forma a permitir a adequada identificação de responsabilidades em caso de infrações, acidentes, danos ou outras ocorrências;
- j) responsabilizar-se pelo fornecimento e custeio do **combustível necessário à utilização dos veículos**, uma vez que o abastecimento não integra as obrigações da empresa locadora;
- k) adotar práticas adequadas de utilização dos veículos, zelando por sua conservação durante o período em que estiverem sob sua guarda, evitando utilização indevida, condução imprudente, sobrecarga ou emprego incompatível com a finalidade contratada;
- l) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer pane, defeito, acidente, avaria, sinistro, furto, roubo, falha de funcionamento ou situação que possa comprometer a segurança, a conservação ou a disponibilidade do veículo;
- m) não realizar, diretamente ou por terceiros, manutenção, reparo, adaptação, modificação mecânica, elétrica, estrutural ou instalação permanente de acessórios nos veículos sem prévia autorização da CONTRATADA, ressalvadas situações emergenciais indispensáveis à proteção da vida ou à segurança, devidamente justificadas e comunicadas;
- n) facilitar a retirada dos veículos pela CONTRATADA para realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, observada a obrigação de continuidade da prestação e de substituição quando aplicável;
- o) comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção quando a situação não exigir substituição ou providência imediata;
- p) notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, vícios, defeitos, atrasos ou descumprimentos contratuais, exigindo as medidas corretivas cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- q) exigir a substituição de veículo que apresente condições incompatíveis com as especificações, segurança ou disponibilidade exigidas, inclusive nos casos de falhas recorrentes, irregularidade documental ou insuficiência da cobertura securitária;
- r) comunicar à CONTRATADA as ocorrências de sinistros e colaborar, no que lhe competir, com o fornecimento das informações e documentos necessários à adoção dos procedimentos perante seguradora e autoridades competentes;
- s) registrar boletim de ocorrência ou adotar outra providência formal equivalente quando necessária em razão da natureza do acidente, furto, roubo ou demais ocorrências envolvendo os veículos;
- t) identificar tempestivamente o condutor responsável sempre que recebida notificação de infração de trânsito relacionada ao período de utilização do veículo pela Câmara, permitindo o cumprimento dos prazos legais perante o órgão competente;
- u) adotar as providências administrativas cabíveis quanto às multas de trânsito decorrentes de conduta imputável aos condutores autorizados, inclusive identificação, pagamento ou ressarcimento, conforme a legislação aplicável e os procedimentos internos da Câmara;
- v) não assumir despesas, multas ou encargos decorrentes de irregularidades próprias dos veículos, tais como atraso de licenciamento, ausência de documentação, equipamentos obrigatórios irregulares ou outras obrigações que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- w) acompanhar a vigência da documentação e do seguro dos veículos por meio da fiscalização contratual, exigindo da CONTRATADA a apresentação dos comprovantes necessários sempre que houver renovação ou substituição;
- x) realizar mensalmente a conferência da efetiva disponibilidade dos 06 (seis) veículos e das condições de execução, registrando eventuais períodos de indisponibilidade, substituições, ocorrências e não conformidades para fins de medição;
- y) efetuar as glosas cabíveis quando houver indisponibilidade não suprida por veículo substituto ou outra hipótese de prestação parcial, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- z) atestar a execução dos serviços somente após verificar a conformidade da prestação com as condições contratadas;
- aa) efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato;
- ab) não efetuar pagamento por serviço não executado, veículo indisponível sem substituição adequada ou parcela cuja execução não tenha sido regularmente comprovada;
- ac) assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos relacionados à aplicação de penalidades e demais medidas administrativas de natureza sancionatória;
- ad) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas e demais consequências previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade da infração e o devido processo administrativo;
- ae) comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nas rotinas administrativas que possam interferir diretamente na execução do contrato, desde que não impliquem alteração unilateral indevida das condições originalmente pactuadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

af) não praticar atos de ingerência na organização empresarial da CONTRATADA, nem exercer direção sobre empregados, prepostos, oficinas, seguradoras, empresas de guincho ou outros terceiros utilizados pela empresa na execução do objeto;

ag) preservar o sigilo das informações comerciais e documentos da CONTRATADA que estejam legalmente protegidos, sem prejuízo dos deveres de publicidade e transparência da Administração Pública; e

ah) devolver os veículos à CONTRATADA ao término da contratação, mediante vistoria e registro das respectivas condições, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular durante o período de locação.

16.3. A CONTRATANTE não será responsável pelas despesas ordinárias de manutenção preventiva ou corretiva, seguro, licenciamento, IPVA, pneus, peças, assistência, remoção, guincho ou substituição dos veículos, por constituírem encargos integrantes do preço e da responsabilidade da CONTRATADA.

16.4. A guarda e utilização cotidiana dos veículos pela CONTRATANTE não transferem para a Administração os riscos empresariais inerentes à atividade de locação, permanecendo preservada a distribuição de responsabilidades definida neste Termo de Referência e no futuro contrato

17. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS

17.1. A CONTRATADA deverá permanecer como responsável direta e integral pela execução do objeto, não sendo admitida a cessão, transferência ou subcontratação integral do contrato, de modo que não poderá substituir-se por terceiro na posição contratual assumida perante a Câmara Municipal.

17.2. Considerando a natureza do serviço de locação de veículos, será admitida a utilização de terceiros para a execução de atividades acessórias ou instrumentais necessárias ao cumprimento do objeto, desde que tais atividades não impliquem transferência da responsabilidade principal assumida pela CONTRATADA.

17.3. Poderão ser utilizados, entre outros, serviços prestados por:

- a) seguradoras e corretoras de seguros;
- b) oficinas mecânicas, elétricas, de funilaria, pintura e climatização;
- c) empresas de assistência veicular e socorro mecânico;
- d) empresas de guincho, remoção e transporte de veículos;
- e) borracharias, empresas de alinhamento e balanceamento;
- f) concessionárias e oficinas autorizadas;
- g) empresas responsáveis por rastreamento ou assistência tecnológica, quando utilizados; e
- h) demais prestadores especializados necessários à manutenção, segurança, regularização ou continuidade da disponibilização dos veículos.

17.4. A utilização desses terceiros terá caráter meramente auxiliar e não estabelecerá qualquer relação contratual, trabalhista, comercial ou financeira entre eles e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Câmara Municipal pelo cumprimento das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

17.5. Não será exigido que os veículos utilizados na execução estejam necessariamente registrados em nome da própria CONTRATADA, desde que esta demonstre possuir **disponibilidade jurídica e operacional regular sobre a frota**, mediante propriedade, arrendamento mercantil, leasing, locação empresarial, comodato ou outro instrumento jurídico idôneo que assegure a utilização dos veículos durante o período necessário ao cumprimento do contrato.

17.6. A utilização de veículo pertencente a terceiro não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que:

- a) a CONTRATADA detenha título jurídico válido que lhe assegure a disponibilidade do veículo;
- b) o veículo atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência;
- c) a documentação, o licenciamento e o seguro estejam regulares;
- d) não seja criado qualquer vínculo ou obrigação direta entre o proprietário do veículo e a CONTRATANTE; e
- e) a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela disponibilidade, manutenção, substituição, seguro e demais obrigações relativas ao veículo.

17.7. A CONTRATADA não poderá utilizar a participação de terceiros como fundamento para justificar atraso, paralisação, indisponibilidade da frota ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo obrigada a adotar todas as providências necessárias à continuidade da prestação.

17.8. Eventuais contratos, ajustes ou relações comerciais firmados pela CONTRATADA com terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto a pagamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e fiscais, não podendo deles resultar qualquer obrigação financeira ou jurídica para a CONTRATANTE.

17.9. Será vedada a transferência integral do objeto ou da posição contratual da CONTRATADA sem prévia autorização formal da Administração e sem observância das hipóteses e requisitos legalmente admitidos.

17.10. A eventual reorganização societária, alteração empresarial ou operação que implique mudança relevante na execução do contrato deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE e somente poderá produzir efeitos sobre a relação contratual após análise da Administração quanto à preservação das condições de habilitação, capacidade de execução e demais requisitos legais.

17.11. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos que demonstrem a disponibilidade jurídica dos veículos utilizados na execução, especialmente quando os veículos não forem de propriedade da CONTRATADA, sem que essa verificação implique relação contratual da Câmara Municipal com o respectivo proprietário.

17.12. A utilização de terceiros não reduzirá nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, pelas falhas na execução, pela manutenção da frota, pela cobertura securitária ou pela continuidade do serviço.

17.13. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos e omissões dos terceiros que utilizar na execução das atividades auxiliares, como se diretamente os tivesse praticado, quando relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

17.14. A disciplina prevista neste tópico busca permitir a utilização das estruturas normalmente empregadas pelo mercado de locação de veículos, sem impor que a empresa possua internamente oficina, seguradora, guincho ou frota integralmente registrada em seu nome, preservando, simultaneamente, a responsabilidade única da CONTRATADA pela execução do objeto.

18. MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Câmara Municipal**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto.

18.2. A gestão e a fiscalização contratual terão como finalidade assegurar que os **06 (seis) veículos** permaneçam disponíveis, regulares, seguros e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência durante toda a vigência, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços.

18.3. A atuação da fiscalização compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

a) realizar e registrar a vistoria inicial dos veículos disponibilizados, verificando características técnicas, estado de conservação, equipamentos obrigatórios, documentação, licenciamento, seguro e demais requisitos previstos neste Termo de Referência;

b) verificar se os 06 (seis) veículos permanecem efetivamente disponíveis à Câmara durante o período contratual, observadas as hipóteses de manutenção e substituição previstas;

c) acompanhar o cumprimento das condições de manutenção preventiva e corretiva, especialmente quanto à tempestividade dos atendimentos e à adequação das providências adotadas pela CONTRATADA;

d) controlar as ocorrências de panes, sinistros, acidentes, defeitos, retirada para manutenção e demais situações que possam provocar indisponibilidade de qualquer veículo;

e) verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, assistência, remoção e substituição dos veículos;

f) conferir periodicamente a regularidade do CRLV, licenciamento, seguro e demais documentos exigidos, especialmente por ocasião de vencimentos, renovações ou substituições de veículos;

g) exigir a imediata retirada de circulação de veículo que apresente irregularidade documental, ausência ou insuficiência de cobertura securitária, defeito relevante ou condição que comprometa sua utilização segura;

h) verificar se os veículos substitutos atendem às mesmas condições mínimas exigidas para os veículos originalmente disponibilizados;

i) manter registro das comunicações realizadas entre a fiscalização e o preposto da CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas a não conformidades, solicitações de manutenção, substituição, documentação e seguro;

j) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, documentos, comprovantes, relatórios, registros de manutenção e demais elementos relacionados à execução;

k) acompanhar o atendimento das determinações e notificações emitidas à CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

l) registrar formalmente as falhas ou irregularidades constatadas, indicando, quando aplicável, prazo para correção;

m) comunicar ao gestor do contrato ocorrências que possam caracterizar descumprimento contratual ou justificar aplicação de medidas administrativas;

n) conferir as medições mensais e verificar a correspondência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente prestados;

o) registrar os períodos de indisponibilidade de cada veículo que não tenham sido supridos por substituição adequada, para fins de eventual glosa proporcional;

p) verificar a conformidade das notas fiscais e documentos apresentados para pagamento;

q) atestar os serviços somente após a verificação do efetivo cumprimento das obrigações correspondentes ao período de medição; e

r) acompanhar o desempenho da CONTRATADA durante toda a vigência, produzindo registros capazes de subsidiar eventual prorrogação, aplicação de sanções ou outras decisões administrativas.

18.4. Para fins de acompanhamento contratual, deverá ser mantido controle individualizado dos veículos, contendo, sempre que aplicável:

a) placa e identificação do veículo;

b) marca, modelo e ano/modelo;

c) data de disponibilização;

d) documentação e vigência do licenciamento;

e) identificação e vigência do seguro;

f) registros de manutenção preventiva e corretiva;

g) ocorrências de pane, acidente ou sinistro;

h) períodos de indisponibilidade;

i) identificação dos veículos substitutos eventualmente disponibilizados; e

j) demais informações relevantes para comprovação da regular execução.

18.5. A fiscalização poderá adotar **checklist de recebimento e vistoria**, relatório de ocorrências, boletim de medição ou outros instrumentos de controle considerados adequados, desde que preservadas as condições materiais estabelecidas neste Termo de Referência.

18.6. A medição mensal deverá considerar a disponibilidade efetiva de cada veículo e o atendimento às condições contratuais. Eventuais períodos de indisponibilidade não supridos por veículo substituído adequado deverão ser registrados e considerados para fins de glosa, nos termos dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

18.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução, registrar ocorrências e comunicar ao gestor as situações que demandem providência administrativa que ultrapasse suas atribuições de fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

18.8. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar o histórico de execução, analisar as informações apresentadas pelos fiscais, promover as providências administrativas necessárias e encaminhar à autoridade competente as situações que envolvam alteração contratual, aplicação de sanção, prorrogação, extinção ou demais decisões relevantes.

18.9. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive correio eletrônico institucional, sistema administrativo, ofício, notificação ou outro meio capaz de comprovar o conteúdo e a data da comunicação.

18.10. A CONTRATADA deverá manter preposto acessível durante a execução contratual, responsável pelo recebimento das comunicações da fiscalização e pela adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações.

18.11. A existência e a atuação da fiscalização **não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, pela adequada execução do objeto, pela segurança e regularidade dos veículos, pela manutenção, pelo seguro, pela assistência e pela substituição da frota quando necessária.

18.12. A fiscalização não poderá interferir na organização empresarial da CONTRATADA, dirigir empregados, oficinas, seguradoras, empresas de guincho ou outros terceiros por ela utilizados, devendo suas determinações ser direcionadas ao preposto ou representante formalmente indicado.

18.13. Constatada irregularidade ou desconformidade, a fiscalização deverá comunicar formalmente a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da imediata retirada de circulação do veículo quando houver risco à segurança ou irregularidade que impeça sua utilização legal.

18.14. O descumprimento das determinações da fiscalização, a reincidência em falhas, a indisponibilidade injustificada dos veículos ou qualquer outra execução em desacordo com o contrato poderá ensejar glosa, aplicação de sanções ou demais medidas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.15. Antes de eventual prorrogação contratual, a gestão deverá avaliar o desempenho da CONTRATADA, a regularidade da execução, o histórico de ocorrências, o cumprimento dos níveis de disponibilidade, a manutenção das condições de habilitação e a continuidade da vantajosidade da contratação para a Administração.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, GLOSA E PAGAMENTO

19.1. A execução dos serviços será objeto de **medição mensal**, realizada de forma individualizada por veículo, considerando a efetiva disponibilização dos **06 (seis) veículos** e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência durante o respectivo período de competência.

19.2. Para fins de medição, será considerado regularmente disponibilizado o veículo que, cumulativamente:

- a) esteja efetivamente à disposição da CONTRATANTE para utilização institucional;
- b) atenda às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) encontre-se em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança;
- d) possua documentação, licenciamento e seguro regulares e vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- e) esteja com as manutenções preventivas e corretivas devidamente realizadas; e
- f) não apresente impedimento ou restrição que inviabilize sua utilização regular pela Câmara Municipal.

19.3. A medição será formalizada mediante **Boletim Mensal de Medição**, relatório ou instrumento equivalente, elaborado ou conferido pela fiscalização, no qual deverão ser registrados, no mínimo:

- a) identificação de cada veículo;
- b) período de referência da medição;
- c) quantidade de dias de efetiva disponibilidade;
- d) eventuais períodos de indisponibilidade;
- e) substituições realizadas durante o período;
- f) ocorrências relevantes verificadas na execução;
- g) glosas eventualmente aplicáveis; e
- h) valor efetivamente reconhecido como devido no período.

19.4. O valor mensal devido corresponderá ao preço unitário mensal contratado multiplicado pelo número de veículos efetivamente disponibilizados em conformidade, limitado à frota contratada de 06 (seis) veículos, observadas as eventuais glosas decorrentes de indisponibilidade ou de outras hipóteses de execução parcial.

19.5. A retirada de veículo para manutenção preventiva ou corretiva não acarretará redução do pagamento quando a CONTRATADA disponibilizar, tempestivamente, veículo substituto que atenda integralmente às condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

19.6. Quando houver indisponibilidade de veículo sem a correspondente substituição por outro apto, será efetuada **glosa proporcional ao período em que o serviço deixou de ser disponibilizado**, independentemente das demais providências administrativas cabíveis.

19.7. Para cálculo da glosa por indisponibilidade, será adotado como valor diário de referência:

Valor diário do veículo = valor unitário mensal contratado ÷ 30 (trinta).

19.8. O valor da glosa corresponderá ao valor diário de referência multiplicado pela quantidade de dias de indisponibilidade efetiva sem veículo substituto adequado.

19.9. Quando a indisponibilidade abranger apenas parte do dia, a fiscalização deverá registrar objetivamente a ocorrência e avaliar sua repercussão sobre a utilização do veículo, podendo realizar glosa proporcional quando ficar caracterizada perda material da disponibilidade contratada.

19.10. Não serão considerados como disponibilidade regular, para fins de medição, períodos em que o veículo:

- a) estiver indisponível por pane ou defeito sem substituição adequada;
- b) estiver retirado para manutenção sem disponibilização de veículo substituto, quando exigível;
- c) estiver com documentação ou licenciamento irregular;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

d) estiver sem a cobertura securitária exigida;

e) apresentar condições que comprometam a segurança de utilização; ou

f) encontrar-se em desconformidade relevante com as especificações deste Termo de Referência.

19.11. A glosa possui natureza de **ajuste da medição pela parcela do serviço não efetivamente prestada**, não se confundindo com penalidade administrativa. Assim, a realização da glosa não impede a aplicação de sanções quando a mesma ocorrência caracterizar infração contratual, especialmente nos casos de atraso reiterado, descumprimento do prazo de substituição, reincidência ou comprometimento da continuidade dos serviços.

19.12. Eventuais falhas pontuais que sejam prontamente corrigidas e que não provoquem perda efetiva da disponibilidade ou prejuízo à utilização dos veículos poderão ser registradas pela fiscalização sem, necessariamente, resultar em glosa, sem prejuízo do acompanhamento de eventual reincidência.

19.13. Ao final de cada período mensal, a fiscalização conferirá a execução e emitirá ou validará o respectivo Boletim de Medição, indicando o valor bruto da competência, eventuais glosas e o valor líquido reconhecido como devido.

19.14. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor da prestação efetivamente reconhecida e atestada pela fiscalização, observando os dados, retenções tributárias e demais requisitos exigíveis.

19.15. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, do Boletim de Medição devidamente atestado e dos demais documentos exigidos pelo edital e pelo contrato para processamento da despesa.

19.16. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no edital e no instrumento contratual, contado do recebimento e aceitação da documentação necessária à liquidação da despesa.

19.17. Não será admitido **pagamento antecipado**, devendo a remuneração corresponder aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

19.18. Caso o início ou o encerramento da execução ocorra em período inferior a um mês completo, o faturamento será proporcional ao número de dias de efetiva disponibilização dos veículos, adotando-se, para esse fim, o mesmo critério de cálculo diário previsto neste tópico.

19.19. Caso sejam constatados erros, inconsistências ou divergências na Nota Fiscal ou na documentação de medição, a CONTRATADA será comunicada para promover as correções necessárias, ficando o processamento da parcela afetada condicionado à regularização.

19.20. O atesto da Nota Fiscal somente será realizado após a comprovação de que os serviços correspondentes à competência foram executados em conformidade com este Termo de Referência e com as demais condições contratuais.

19.21. A quitação mensal não impedirá a Administração de apurar posteriormente irregularidades, vícios de execução ou valores pagos indevidamente, observados os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

19.22. O período contratual de 12 (doze) meses não altera o quantitativo físico do objeto: a contratação compreende **06 (seis) veículos disponibilizados mensalmente**, devendo a medição refletir exclusivamente a disponibilidade e conformidade desses veículos em cada competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho, qualidade, disponibilidade e execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

20.2. Será adotado o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos durante a etapa competitiva, observados os procedimentos, intervalos mínimos entre lances, critérios de encerramento e demais regras estabelecidas no edital e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

20.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, considerando-se, para fins de classificação, o **valor global da contratação correspondente à disponibilização dos 06 (seis) veículos pelo período de 12 (doze) meses**, sem prejuízo da indicação do preço unitário mensal por veículo.

20.4. A proposta comercial deverá apresentar, de forma clara e compatível com a planilha orçamentária da Administração:

- a) valor unitário mensal por veículo;
- b) valor mensal correspondente à disponibilização dos 06 (seis) veículos; e
- c) valor global para o período inicial de 12 (doze) meses.

20.5. O valor global da proposta deverá corresponder à seguinte relação:

Valor unitário mensal por veículo × 06 veículos × 12 meses = valor global da proposta.

20.6. Não serão admitidas propostas cuja formação matemática apresente incompatibilidade entre o valor unitário mensal, o valor mensal da frota e o valor global, ressalvada a possibilidade de correção de erro material ou aritmético que não altere a substância da proposta nem resulte em majoração do preço originalmente ofertado.

20.7. Durante a fase competitiva, os licitantes apresentarão lances conforme a unidade de disputa definida no edital e parametrizada no sistema eletrônico, devendo ser preservada, ao final, a correspondência entre o valor ofertado e a composição dos preços unitários e globais da contratação.

20.8. Encerrada a etapa de lances, a Administração procederá ao julgamento da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua adequação às especificações técnicas, às condições de execução e ao preço máximo admitido.

20.9. A proposta mais bem classificada somente será aceita se demonstrar atendimento integral às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) às especificações mínimas dos veículos;
- b) à disponibilização simultânea dos 06 (seis) veículos;
- c) à locação sem motorista e sem fornecimento de combustível pela CONTRATADA;
- d) à quilometragem livre;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- e) ao seguro veicular;
- f) à manutenção preventiva e corretiva;
- g) à assistência 24 horas;
- h) à obrigação de substituição de veículo indisponível; e
- i) às demais condições operacionais previstas para execução do objeto.

20.10. Não será admitida proposta que suprima, restrinja ou condicione qualquer obrigação essencial definida neste Termo de Referência com o objetivo de reduzir artificialmente o preço ofertado.

20.11. A Administração poderá realizar negociação com o licitante mais bem classificado, por meio do próprio sistema eletrônico, buscando a obtenção de condição mais vantajosa, desde que respeitados os limites legais, a isonomia entre os participantes e a impossibilidade de alteração das características essenciais da proposta.

20.12. A negociação não poderá resultar em preço superior ao último valor validamente ofertado pelo licitante nem permitir modificação que descaracterize o objeto ou conceda vantagem incompatível com as regras do certame.

20.13. A Administração verificará a **exequibilidade da proposta**, especialmente quando o preço ofertado apresentar redução significativa em relação ao valor estimado ou suscitar dúvida objetiva quanto à possibilidade de execução integral das obrigações previstas.

20.14. Quando houver indícios de inexecuibilidade, será oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta, podendo a Administração solicitar esclarecimentos, memória de cálculo, composição de custos, documentos comprobatórios, contratos, notas fiscais, cotações, condições comerciais, estrutura operacional ou outros elementos pertinentes, vedada a desclassificação automática exclusivamente em razão de comparação matemática com o orçamento estimado.

20.15. Na análise de exequibilidade deverão ser considerados os custos necessários ao cumprimento integral da contratação, inclusive, conforme aplicável:

- a) disponibilidade da frota;
- b) depreciação ou custo de utilização dos veículos;
- c) licenciamento e tributos vinculados;
- d) seguro veicular;
- e) manutenção preventiva e corretiva;
- f) peças, pneus, lubrificantes e demais insumos;
- g) assistência 24 horas e guincho;
- h) substituição dos veículos;
- i) custos administrativos e operacionais;
- j) tributos incidentes sobre a prestação; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

k) margem necessária à sustentabilidade econômica da execução.

20.16. Superada a análise da proposta e constatada sua aceitabilidade, será realizada a verificação dos requisitos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, na forma estabelecida no edital e na Lei nº 14.133/2021.

20.17. A habilitação deverá observar critérios proporcionais e pertinentes ao objeto, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos limites estabelecidos no instrumento convocatório.

20.18. Para a qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de experiência anterior na execução de serviços de **locação de veículos ou serviços de natureza e complexidade compatíveis**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais à dimensão da contratação.

20.19. Não será exigido, como condição de habilitação, que os 06 (seis) veículos já estejam previamente registrados em nome do licitante, considerando-se suficiente que a futura CONTRATADA demonstre, no momento próprio da execução, possuir disponibilidade jurídica e operacional da frota necessária ao cumprimento do contrato, nos termos deste Termo de Referência.

20.20. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às especificações e condições essenciais estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;

b) contenham vícios insanáveis;

c) apresentem preços superiores ao máximo admitido pela Administração, após eventual negociação;

d) permaneçam inexecutáveis após a oportunidade de demonstração de sua viabilidade;

e) apresentem desconformidade substancial com as exigências do certame; ou

f) estejam em desacordo com outras hipóteses de desclassificação previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

20.21. A apresentação de proposta implicará declaração de que o licitante considerou todos os custos necessários à integral execução do objeto, não sendo admitida posteriormente cobrança adicional relativa a despesas que deveriam ter integrado o preço ofertado.

20.22. Será declarada vencedora a licitante que, após a etapa de disputa em **modo aberto**, negociação quando cabível, julgamento da proposta e verificação das condições de habilitação, apresentar o **menor preço global**, atendendo integralmente às exigências do edital e deste Termo de Referência.

21. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar possuir condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas suficientes para a execução do objeto, mediante apresentação da documentação exigida no edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro - Fones (74) 3538-2410/2411

Telefax (74) 3538-2412

Sobradinho – Bahia CEP.: 48925-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

21.2. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, vedada a imposição de condições desnecessárias ou excessivas que possam restringir injustificadamente a competitividade.

21.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.3.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização necessária ao exercício da atividade contratada.

21.3.2. Conforme a natureza jurídica da empresa, poderão ser exigidos:

- a) registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou demais entidades sujeitas a registro próprio;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a legislação assim exigir; e
- f) documento oficial de identificação do representante legal, quando necessário à comprovação dos poderes de representação.

21.3.3. O objeto social ou atividade econômica do licitante deverá ser compatível com a natureza dos serviços pretendidos, não sendo necessária identidade literal entre a descrição cadastral e o objeto licitado, desde que esteja demonstrada a possibilidade jurídica de atuação no ramo pertinente.

21.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

21.4.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais abrangidas pela certidão;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa; e

h) demais comprovações de regularidade fiscal e social legalmente exigíveis e pertinentes à contratação.

21.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas quando reconhecidas pela legislação como equivalentes às certidões negativas.

21.4.3. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na legislação específica.

21.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.5.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade verificar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

a) **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, inexistindo prazo expresso, conforme período de aceitação definido no edital;

b) **balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

c) termos de abertura e encerramento dos livros contábeis correspondentes, quando integrantes da forma legal de apresentação da escrituração; e

d) documentação complementar necessária à comprovação da autenticidade e regularidade das demonstrações contábeis, conforme a forma de escrituração adotada pelo licitante.

21.5.2. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas ou autenticadas na forma admitida pela legislação comercial e contábil aplicável, inclusive mediante Escrituração Contábil Digital – ECD, quando utilizada pela empresa.

21.5.3. Para pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, a exigência das demonstrações contábeis ficará limitada ao último exercício social, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

21.5.4. Caso o licitante se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, sua situação será analisada conforme a legislação aplicável e as condições previstas no edital, não se equiparando automaticamente tal circunstância à decretação de falência.

21.5.5. Não serão estabelecidas exigências econômico-financeiras sem relação com a dimensão, os riscos e as características do objeto, devendo a análise preservar o caráter competitivo do certame.

21.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.6.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que o licitante possui experiência anterior suficiente para executar adequadamente os serviços objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

21.6.2. Para esse fim, será exigida a apresentação de **pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de **locação de veículos automotores ou de objeto de natureza compatível com a contratação**.

21.6.3. O atestado deverá conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente, do contratado e dos serviços executados, devendo demonstrar experiência materialmente compatível com o núcleo do objeto pretendido.

21.6.4. Não será exigido que o atestado reproduza de forma idêntica todas as especificações desta contratação, tais como marca, modelo, ano específico dos veículos ou local de execução, bastando que demonstre experiência anterior pertinente e compatível com a prestação de serviços de locação de veículos.

21.6.5. O atestado poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do licitante, observadas as regras de vinculação jurídica e documental previstas no edital.

21.6.6. A Administração poderá realizar diligência destinada a confirmar a autenticidade e o conteúdo do atestado apresentado, inclusive mediante contato com seu emitente ou solicitação de documentos complementares que comprovem a execução declarada, observados os limites legais aplicáveis à diligência.

21.6.7. Não será exigida, como condição de habilitação técnica, a comprovação de propriedade prévia dos 06 (seis) veículos que serão utilizados na execução, uma vez que a disponibilidade da frota poderá decorrer de propriedade, leasing, arrendamento, locação ou outro título jurídico idôneo, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

21.6.8. Também não será exigida sede, filial, garagem ou estabelecimento previamente instalado no Município de Sobradinho/BA como condição de participação ou habilitação, cabendo à futura CONTRATADA organizar sua estrutura operacional de modo suficiente para cumprir os prazos de assistência, manutenção e substituição previstos na contratação.

21.7. Os documentos de habilitação serão analisados de acordo com as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover diligências para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, sem admitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida.

21.8. O licitante deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual, comunicando à Administração qualquer fato superveniente capaz de afetar sua regularidade ou capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

22.1. A estimativa de preços da contratação foi definida com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, observando-se a compatibilidade dos objetos pesquisados com as características essenciais da solução pretendida e os parâmetros admitidos pela legislação aplicável.

22.2. A memória da pesquisa, os parâmetros utilizados, os documentos comprobatórios, os valores coletados e a metodologia empregada encontram-se devidamente consolidados na **Pesquisa de Preços e no Mapa Comparativo de Preços integrantes do processo administrativo**, os quais constituem os documentos próprios para demonstração da formação do valor estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

22.3. Com base na pesquisa realizada, foram apurados os seguintes valores estimados:

- a) **valor unitário mensal estimado por veículo:** R\$ 3.815,20 (três mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos);
- b) **valor mensal estimado para os 06 (seis) veículos:** R\$ 22.891,20 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos); e
- c) **valor global estimado para o período de 12 (doze) meses:** R\$ 274.694,40 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

22.4. O valor estimado representa referência para o julgamento da contratação e deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, observadas as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

22.5. O preço ofertado pela licitante deverá contemplar, entre outros custos direta ou indiretamente relacionados à execução:

- a) disponibilização dos veículos;
- b) depreciação, financiamento, arrendamento ou demais custos relacionados à utilização da frota, conforme o modelo empresarial adotado;
- c) licenciamento, IPVA, taxas e demais encargos dos veículos;
- d) seguro veicular e respectivas coberturas;
- e) manutenção preventiva e corretiva;
- f) peças, pneus, baterias, óleos, filtros, fluidos e demais insumos de manutenção;
- g) mão de obra necessária às manutenções e atendimentos;
- h) assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- i) remoção e serviço de guincho;
- j) substituição temporária ou definitiva de veículos;
- k) mobilização, entrega e retirada da frota;
- l) despesas administrativas e operacionais;
- m) tributos e encargos incidentes; e
- n) todos os demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

22.6. Não integrarão o preço da locação as despesas com o **combustível utilizado pela CONTRATANTE** durante a operação cotidiana dos veículos, nem as multas decorrentes de infrações de trânsito comprovadamente atribuíveis aos respectivos condutores, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

22.7. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, correspondente ao valor total da contratação para os 06 (seis) veículos durante o período inicial de 12 (doze) meses, devendo a proposta apresentar também o respectivo valor unitário mensal por veículo e o valor mensal total da frota.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

22.8. Para fins de aceitabilidade, a proposta deverá apresentar valores compatíveis com o orçamento estimado pela Administração e atender integralmente às especificações, obrigações e condições de execução estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

22.9. A proposta deverá manter coerência matemática entre seus valores, observando-se a seguinte relação:

Valor unitário mensal por veículo × 06 veículos × 12 meses = valor global da proposta.

22.10. Não será admitida proposta que, embora apresente menor valor, exclua custos ou obrigações indispensáveis ao cumprimento do objeto, transfira indevidamente à CONTRATANTE despesas atribuídas à CONTRATADA ou condicione a execução a cobranças adicionais não previstas no edital.

22.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos limites admitidos pela Administração, permanecerem inexecutáveis após a oportunidade de demonstração de sua viabilidade, apresentarem vícios insanáveis ou não atenderem às especificações técnicas e condições essenciais da contratação.

22.12. A eventual existência de indícios de inexecutabilidade deverá ser objeto de diligência, assegurando-se ao licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta mediante documentação e esclarecimentos pertinentes, antes de eventual decisão de desclassificação.

22.13. A análise de executabilidade deverá considerar o conjunto das obrigações assumidas, especialmente os custos associados à manutenção da disponibilidade permanente da frota, seguro, manutenção, assistência, substituição dos veículos, encargos tributários e demais despesas inerentes à prestação.

22.14. O valor estimado da contratação possui caráter referencial para o procedimento licitatório e não constitui garantia de contratação pelo respectivo montante, prevalecendo, para fins de futura obrigação financeira da Administração, os preços resultantes do procedimento competitivo, desde que aceitos e considerados executáveis.

23. REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 01 (um) ano, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA ou de ofício pela Administração, conforme previsto no edital e no contrato, adotando-se como índice de reajustamento o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

23.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se como referência a variação acumulada do índice estabelecido entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar o primeiro período de 12 (doze) meses.

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

23.5. Caso o índice previsto deixe de existir, seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legalmente definido, as partes poderão estabelecer outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante formalização apropriada.

23.6. O reajuste previsto contratualmente não depende da demonstração individualizada da variação de cada componente do custo da CONTRATADA, por constituir mecanismo ordinário destinado à preservação do valor real da contratação após o transcurso do período mínimo legal.

23.7. A concessão do reajuste em sentido estrito será formalizada mediante **apostilamento**, quando não importar alteração de outras condições contratuais, nos termos da legislação aplicável.

23.8. O reajuste ordinário não se confunde com a **revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, que poderá ocorrer independentemente do transcurso do prazo de 01 (um) ano quando verificada situação superveniente enquadrável nas hipóteses legalmente admitidas.

23.9. O equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido deverá ser preservado durante toda a execução do contrato, mantendo-se a relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração correspondente à prestação.

23.10. Poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outras circunstâncias legalmente reconhecidas que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

23.11. A revisão não se destina a compensar variações ordinárias e previsíveis dos custos inerentes à atividade empresarial, oscilações normais de mercado, erros na formulação da proposta, redução da margem de lucro ou fatos que integrem os riscos ordinariamente assumidos pela CONTRATADA.

23.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração:

- a) do fato superveniente alegado;
- b) da data de sua ocorrência e de seus efeitos;
- c) da relação direta entre o evento e a elevação ou redução dos custos da execução;
- d) dos custos originalmente considerados e daqueles efetivamente impactados;
- e) da repercussão econômica concreta sobre a execução contratual; e
- f) do valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira.

23.13. A simples apresentação de notas fiscais, cotações ou alegação genérica de aumento dos custos não será suficiente, por si só, para caracterizar desequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrado o efetivo impacto do evento superveniente sobre os encargos da contratação.

23.14. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos contábeis, fiscais, comerciais, contratos, cotações, memórias de cálculo ou quaisquer outros elementos necessários à adequada instrução e análise do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

23.15. O reconhecimento de eventual desequilíbrio deverá limitar-se aos efeitos efetivamente comprovados, não podendo resultar em vantagem indevida ou alteração injustificada da remuneração contratual.

23.16. Quando o fato superveniente produzir redução relevante dos custos da execução, a Administração poderá promover a revisão dos preços em seu favor, observados os mesmos princípios de preservação da equação econômico-financeira e a adequada instrução do procedimento.

23.17. A apresentação de pedido de revisão não autoriza a CONTRATADA a suspender, reduzir ou alterar unilateralmente a execução dos serviços enquanto não houver decisão formal da Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

23.18. A eventual revisão dos preços decorrente do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada pelo instrumento jurídico cabível, com a correspondente demonstração dos pressupostos legais e dos efeitos financeiros reconhecidos pela Administração.

23.19. O reajuste, a revisão e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não poderão ser utilizados para modificar a natureza do objeto, eliminar riscos ordinariamente atribuídos à CONTRATADA ou transferir à Administração custos que, conforme este Termo de Referência e a proposta apresentada, integrem regularmente o preço da locação.

23.20. Para esta contratação, integram os riscos ordinários da atividade da CONTRATADA, entre outros, os custos normais de manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, seguro, licenciamento, assistência, guincho, substituição de veículos, despesas administrativas e demais obrigações regularmente previsíveis no mercado de locação de veículos.

23.21. A eventual prorrogação da vigência contratual não prejudicará o direito ao reajuste regularmente adquirido, devendo a Administração observar, na análise da continuidade da contratação, a manutenção das condições de vantajosidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

23.22. Os mecanismos previstos neste tópico serão aplicados de forma a preservar as condições efetivas da proposta e a justa remuneração da CONTRATADA, sem afastar a necessidade de demonstração dos pressupostos específicos exigidos para cada hipótese de recomposição econômica.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Considerando a baixa complexidade técnica do objeto, a medição mensal posterior à prestação, a obrigação de seguro dos próprios veículos, a possibilidade de glosa por indisponibilidade e o risco operacional mitigado por substituição da frota, não se identifica, em princípio, necessidade de exigir garantia contratual adicional. A autoridade competente poderá deliberar em sentido diverso se a análise de riscos do processo apontar exposição patrimonial relevante, hipótese em que a exigência deverá constar do edital e observar os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

25. SANÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

25.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta ou no contrato sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis, observados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos eventualmente causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da contratada e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

25.2. Constituem infrações administrativas, quando caracterizadas na execução da contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

25.3. Sem prejuízo da caracterização das infrações legais, serão consideradas não conformidades na execução, entre outras:

- a) atraso injustificado na disponibilização inicial dos veículos;
- b) disponibilização de quantidade inferior aos 06 (seis) veículos contratados;
- c) disponibilização de veículo em desacordo com as especificações técnicas mínimas;
- d) veículo em condições inadequadas de conservação, funcionamento ou segurança;
- e) documentação ou licenciamento vencido, irregular ou incompatível com a circulação;
- f) ausência, vencimento ou insuficiência da cobertura securitária exigida;
- g) descumprimento das obrigações de manutenção preventiva ou corretiva;
- h) não atendimento ou demora injustificada na assistência em caso de pane, acidente ou sinistro;
- i) descumprimento do prazo estabelecido para substituição de veículo indisponível;
- j) disponibilização de veículo substituto que não atenda aos requisitos mínimos da contratação;
- k) indisponibilidade reiterada de um ou mais veículos;
- l) cobrança de franquia de quilometragem, quilometragem excedente ou outra despesa não prevista contratualmente;
- m) transferência à CONTRATANTE de despesas relativas a manutenção, peças, pneus, seguro, licenciamento, guincho ou outras obrigações atribuídas à CONTRATADA;
- n) ausência injustificada de atendimento às determinações do gestor ou dos fiscais do contrato;
- o) omissão na comunicação de fatos capazes de comprometer a continuidade, regularidade ou segurança da execução;
- p) recusa injustificada em apresentar documentação ou informação necessária à fiscalização; e
- q) descumprimento de qualquer outra obrigação relevante estabelecida neste Termo de Referência ou no contrato.

25.4. Identificada não conformidade passível de correção, a fiscalização notificará a CONTRATADA para adoção das medidas necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a urgência da ocorrência.

25.5. Quando a irregularidade representar risco à segurança dos usuários, impedir a circulação legal do veículo ou comprometer substancialmente a continuidade dos serviços, a CONTRATANTE poderá determinar a retirada imediata do veículo de operação, independentemente da concessão de prazo ordinário para correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

25.6. A retirada de veículo por determinação da fiscalização não afastará a obrigação da CONTRATADA de providenciar sua substituição nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

25.7. A correção da irregularidade após a notificação não impede o registro da ocorrência nem afasta eventual responsabilização administrativa quando já estiver caracterizado o descumprimento contratual.

25.8. Para as ocorrências relacionadas à indisponibilidade da frota, poderão ser adotadas, conforme o caso:

- a) registro formal da ocorrência;
- b) determinação de substituição do veículo;
- c) glosa proporcional correspondente ao período de indisponibilidade não suprido;
- d) notificação para correção da irregularidade;
- e) aplicação de sanção administrativa, quando caracterizada infração contratual; e
- f) adoção de medidas destinadas à extinção do contrato, quando configurada hipótese legal e a gravidade do inadimplemento assim justificar.

25.9. A glosa não possui natureza sancionatória, correspondendo exclusivamente à redução do valor da medição em razão de parcela do serviço que não tenha sido efetivamente disponibilizada ou executada em conformidade. Assim, quando uma mesma ocorrência configurar também infração administrativa, a glosa poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção cabível.

25.10. Observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.11. A **advertência** poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou irregularidade de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, observadas as circunstâncias da execução e a legislação aplicável.

25.12. A **multa** poderá ser aplicada nas hipóteses e percentuais definidos no edital e no contrato, inclusive em razão de mora ou descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo da reparação integral de eventual dano causado à Administração.

25.13. A multa de mora poderá incidir sobre atrasos injustificados na entrega inicial da frota, na substituição dos veículos ou no cumprimento de outras obrigações sujeitas a prazo, conforme critérios e percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

25.14. A aplicação de multa não afasta, quando cabível, a possibilidade de aplicação das demais sanções legalmente previstas, desde que observados os pressupostos específicos de cada penalidade e o devido processo administrativo.

25.15. O **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicado nas hipóteses legalmente previstas, considerando-se a gravidade da conduta, os danos causados e as demais circunstâncias relevantes.

25.16. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será reservada às infrações de maior gravidade, observados os requisitos, competência, procedimento e prazo estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

25.17. Na definição da sanção aplicável deverão ser considerados, entre outros elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da conduta;
- e) a reincidência ou histórico de falhas na execução; e
- f) a adoção, pela CONTRATADA, de medidas destinadas à correção, mitigação ou reparação dos efeitos da irregularidade.

25.18. Para fins de acompanhamento da execução, adotar-se-á, entre outros, o seguinte tratamento mínimo:

Ocorrência	Medida mínima
Atraso injustificado na entrega inicial dos veículos	Notificação, registro da mora e aplicação das consequências previstas no edital e no contrato
Veículo indisponível sem substituição adequada	Glosa proporcional, notificação e, quando cabível, apuração de infração
Descumprimento reiterado do prazo de substituição	Registro da reincidência e instauração de procedimento para aplicação das medidas cabíveis
Veículo com documentação ou licenciamento irregular	Retirada imediata de circulação, substituição, glosa enquanto perdurar a indisponibilidade e apuração da responsabilidade
Veículo sem seguro ou com cobertura incompatível	Impedimento imediato de utilização, substituição e adoção das medidas administrativas cabíveis
Falha mecânica ou de manutenção que comprometa a segurança	Retirada imediata, substituição e manutenção às expensas da CONTRATADA
Veículo em desacordo com as especificações mínimas	Recusa ou determinação de substituição, sem custo adicional
Cobrança indevida de quilometragem ou despesa atribuída à CONTRATADA	Recusa da cobrança, correção da fatura e apuração em caso de reincidência
Não atendimento injustificado às determinações da fiscalização	Notificação e apuração de responsabilidade conforme a gravidade
Indisponibilidade reiterada da frota	Avaliação da gravidade, aplicação de sanções e eventual extinção contratual, quando legalmente cabível

25.19. As ocorrências deverão ser documentadas pela fiscalização, preferencialmente com indicação da data, veículo envolvido, descrição da irregularidade, providências solicitadas, prazo concedido, resposta da CONTRATADA e resultado das medidas adotadas.

25.20. Antes da aplicação de penalidade, será assegurada à CONTRATADA a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

25.21. Nenhuma sanção será aplicada de forma automática exclusivamente em razão do registro de uma ocorrência, devendo ser avaliadas a materialidade da conduta, sua imputabilidade à CONTRATADA e as circunstâncias concretas da execução.

25.22. A CONTRATADA não será responsabilizada por atraso ou inadimplemento comprovadamente decorrente de fato imputável exclusivamente à CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou outra circunstância juridicamente apta a excluir sua responsabilidade, sem prejuízo do dever de comunicação tempestiva e de adoção de medidas razoáveis para mitigação dos efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

25.23. A aplicação de sanções não prejudicará o direito da Administração de exigir a correção da irregularidade, promover glosas, buscar o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos ou adotar outras providências legalmente cabíveis.

25.24. Nos casos em que o inadimplemento comprometer de forma relevante a finalidade da contratação ou demonstrar incapacidade da CONTRATADA de manter a disponibilidade mínima exigida da frota, a Administração poderá avaliar a extinção do contrato, observados os pressupostos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

25.25. As medidas previstas neste tópico deverão ser aplicadas de maneira proporcional e fundamentada, buscando-se prioritariamente a regular execução do objeto e a preservação da continuidade dos serviços, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA quando configurada infração administrativa.

26. SUSTENTABILIDADE

- manutenção preventiva regular para preservar eficiência energética e reduzir emissões e falhas;
- destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos, baterias, filtros e peças, inclusive logística reversa quando aplicável;
- proibição de descarte de resíduos de manutenção nas dependências da Câmara sem tratamento adequado;
- preferência por procedimentos eletrônicos de comunicação, ordens, comprovantes e relatórios, reduzindo uso de papel;
- substituição de veículos que apresentem vazamentos, emissões anormais ou condição mecânica incompatível com uso eficiente e seguro.

27. PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

27.1 A contratada deverá tratar como confidenciais as informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução. Se houver uso de rastreamento, telemetria ou plataforma de assistência, a coleta e o tratamento de dados deverão limitar-se ao necessário para segurança, logística, seguro e cumprimento contratual, com observância da Lei nº 13.709/2018 - LGPD e sem utilização para finalidade incompatível com o contrato.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ADEQUAÇÃO DA DESPESA

28.1 As despesas correrão por dotação própria da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, na classificação correspondente a serviços de terceiros - pessoa jurídica, devendo o setor contábil indicar, antes da contratação, a unidade orçamentária, projeto/atividade, natureza da despesa, fonte de recursos e saldo disponível relativos ao exercício de 2026.

UNIDADE: Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 150

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As disposições constantes deste Termo de Referência estabelecem as condições mínimas necessárias à adequada execução da contratação, devendo ser observadas pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

29.2. Integram e complementam este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o edital e seus anexos, a proposta da licitante vencedora, o instrumento contratual, a pesquisa de preços, o mapa de riscos e os demais documentos que compõem o processo de contratação, observada a compatibilidade entre seus conteúdos.

Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro - Fones (74) 3538-2410/2411

Telefax (74) 3538-2412

Sobradinho – Bahia CEP.: 48925-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

29.3. Eventuais dúvidas ou situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão solucionadas pela Administração mediante interpretação sistemática dos documentos que integram a contratação e aplicação da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das cláusulas do futuro contrato, preservadas as características essenciais do objeto e as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

29.4. Nenhuma omissão de natureza meramente operacional poderá ser interpretada como autorização para redução das especificações, dos níveis de disponibilidade, das obrigações de manutenção, seguro, assistência, substituição ou das demais responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

29.5. Alterações que impliquem modificação do quantitativo contratado, das especificações essenciais, do escopo, dos prazos, das responsabilidades das partes ou das condições econômico-financeiras deverão ser previamente analisadas e formalizadas pela Administração mediante o instrumento juridicamente adequado, observados os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

29.6. A CONTRATADA deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida, após a contratação, alegação de desconhecimento das obrigações necessárias à execução integral do objeto.

29.7. A aceitação dos veículos, a realização de pagamentos ou o acompanhamento da execução pela fiscalização não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos posteriormente identificados e relacionados ao período de execução contratual.

29.8. Todas as comunicações relevantes relacionadas à execução deverão ser realizadas por meio que permita comprovação de seu conteúdo e data, especialmente notificações, solicitações de manutenção, substituições, ocorrências de sinistro, determinações da fiscalização e demais atos capazes de produzir efeitos contratuais.

29.9. A execução deverá preservar, durante toda a vigência, a disponibilidade simultânea dos **06 (seis) veículos**, ressalvadas as hipóteses de substituição temporária realizadas na forma prevista neste Termo de Referência.

29.10. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade, segurança, responsabilidade e adequada gestão dos recursos públicos.

Sobradinho/BA, 07 de outubro de 2026.

RUBENVALDO AZEVEDO DE BRITO
Chefe de Gabinete - Decreto nº 007/2025
Responsável pela elaboração

EDSON CARDOSO DOS SANTOS
Presidente
Autoridade competente - aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Sobradinho/BA

Pregão Eletrônico nº 004/2026 - Processo Administrativo nº 014/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Telefone/E-mail: _____

TABELA

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os preços incluem todos os tributos, encargos, fretes, seguros, despesas diretas e indiretas necessários ao integral fornecimento.

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____.

Local e data: _____.

Representante legal / Assinatura

Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro - Fones (74) 3538-2410/2411

Telefax (74) 3538-2412

Sobradinho – Bahia CEP.: 48925-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2026 foi elaborada de maneira independente; que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato antes da abertura oficial; que não houve tentativa de influenciar decisão de outro participante quanto à participação ou ao conteúdo da proposta; e que o representante signatário possui poderes para firmar a presente declaração.

Local e data: _____.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 004/2026, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incorre em hipótese legal impeditiva da fruição dos benefícios.

DECLARA, ainda, que no ano-calendário da realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui seu procurador o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, conferindo-lhe poderes para representá-la no Pregão Eletrônico nº 004/2026, praticar atos no sistema, formular lances, negociar, apresentar e retirar documentos, manifestar intenção de recurso, recorrer, desistir, assinar declarações e praticar os demais atos necessários ao certame.

Local e data: _____.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA que tomou conhecimento integral do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e de seus anexos, que concorda com suas condições e que possui capacidade para cumprir as obrigações decorrentes do objeto, caso seja adjudicatária.

Local e data: _____.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ANEXO VIII

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- que cumpre, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- que não existe fato impeditivo de sua participação ou contratação e que comunicará eventual fato superveniente;
- que sua proposta contempla todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto;
- que observará as normas sanitárias, de segurança alimentar, ambientais e demais normas aplicáveis aos produtos fornecidos.

Local e data: _____.

Representante legal _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 16.444.846/0001-50, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA, neste ato representada por seu Presidente EDSON CARDOSO DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2026, mediante as cláusulas seguintes e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo do tipo automóvel tipo (hatch), sem motorista, sem limite de quilometragem, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Sobradinho-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os demais documentos vinculantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

Os itens adjudicados à CONTRATADA serão discriminados no quadro abaixo no momento da formalização:

Item	Descrição resumida	Qtd. veículos	Unidad e	Períod o	Valor unitário mensal	Valor mensal da frota	Valor total estimado
01	Locação de veículo leve tipo hatch, sem motorista/combustível, km livre, seguro total, assistência 24h e manutenção integral.	06	veículo	12 meses			

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____
(_____).

2.2. Os preços incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, encargos, seguros e demais despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser aditivado de acordo com a legislação vigente por se tratar de fornecimento contínuo.

Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro - Fones (74) 3538-2410/2411
Telefax (74) 3538-2412
Sobradinho – Bahia CEP.: 48925-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

3.2. Eventual prorrogação somente ocorrerá quando juridicamente cabível e mediante atendimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 O recebimento inicial ocorrerá em duas etapas: provisoriamente, no momento da entrega física, para conferência quantitativa e documental básica; e definitivamente, após vistoria de conformidade das especificações, preferencialmente em até 02 dias úteis, sem prejuízo de verificação posterior de vícios não perceptíveis no primeiro exame.

4.2 A fiscalização utilizará checklist contendo, no mínimo, identificação do veículo, marca/modelo, placa, chassi, ano/modelo, quilometragem, estado da carroceria e interior, pneus, itens de segurança, funcionamento do ar-condicionado e comandos, documentação e seguro. Não conformidades deverão ser registradas por escrito e corrigidas/substituídas pela contratada sem custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação: Órgão Câmara Municipal; Atividade 2001; Fonte 15000; Elemento de Despesa 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo da parcela e a apresentação da nota fiscal válida.

6.2. Havendo irregularidade na documentação ou no fornecimento que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços permanecerão irreajustáveis antes de completado o interregno mínimo de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado.

7.2. Quando cabível, o reajuste será realizado pelo IPCA/IBGE, e o reequilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer os serviços conforme o Contrato, o Termo de Referência e as Ordens de Fornecimento;
- manter as condições de habilitação e cumprir os prazos;
- assumir custos adicionais;
- substituir produtos recusados e responder por vícios e danos;
- cumprir as obrigações legais aplicáveis;
- prestar as informações solicitadas pelo gestor e pelo fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- emitir Ordens de Fornecimento e fornecer as informações necessárias;
- receber, conferir e fiscalizar os serviços;
- comunicar irregularidades e exigir substituição quando necessário;
- efetuar o pagamento após a regular liquidação;
- designar gestor e fiscal e adotar providências em caso de descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela CONTRATANTE, que registrarão ocorrências, verificarão a conformidade das entregas e adotarão ou solicitarão as providências cabíveis.
- 11.2.** A atuação da fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 12.1.** A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do Edital e da lei.
- 12.2.** A multa poderá variar entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, conforme a gravidade da infração, observada a Lei nº 14.133/2021.
- 12.3.** O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 anos, e a declaração de inidoneidade prazo de 3 a 6 anos, observadas as hipóteses legais e a competência da autoridade.
- 12.4.** A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

- 13.1.** O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância das garantias processuais cabíveis.
- 13.2.** A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidade nem a cobrança de valores, multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização adequada e justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

- 15.1.** A CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 16.1.** Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e os princípios aplicáveis.
- 16.2.** Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Sobradinho/BA, ressalvadas as competências legais específicas.
- E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Sobradinho/BA, ____ de _____ de 2026.

EDSON CARDOSO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Sobradinho/BA
CONTRATANTE

CONTRATADA